

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 02/2017

1 - PREÂMBULO:

1.1. O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU nº XX de 2017, receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Sorocaba, e que tenham interesse em firmar PARCERIA com esta Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento educacional aos alunos público alvo da Educação Especial (Deficiência Física, Sensorial, Intelectual e Múltipla, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação), tendo em vista a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, Lei nº. 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de São Paulo, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, interessadas em firmar PARCERIA com a Administração Municipal, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial (Deficiência Física, Sensorial e Intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação) atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo A – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo B – Relação de Alunos por Turma;

Anexo C – Declaração de Inelegibilidade;

Anexo D – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo E – Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

3 - DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um padrão de conveniamento, para ação conjunta com as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento

educacional aos alunos público alvo da Educação Especial (Deficiência Física, Sensorial e Intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação).

3.1.1. O atendimento à demanda especificada no item anterior poderá ser em período parcial ou integral de forma a fornecer atendimento educacional especializado na Educação Básica na modalidade de Educação Especial.

3.1.2. As vagas disponibilizadas aos alunos público alvo da educação especial, serão preenchidas pela Secretaria da Educação de acordo com a necessidade apontada pela Divisão de Educação Especial.

3.2. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento educacional aos alunos público alvo da educação especial, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, Lei 13146/15.

3.2.1. O recurso financeiro a ser repassado pelo município, dos alunos atendidos pelo Termo de Colaboração, terá como base os dados do Sistema do Governo do Estado de São Paulo denominado Secretaria Escolar Digital (SED) ou GDAENET, ocorrendo em parcelas mensais, estando vinculado a prestação de contas mensal e serão repassados da seguinte forma:

a) A interessada com atendimento a até 100 crianças: R\$ 575,00 por criança atendida pelo Termo de Colaboração;

b) A interessada com atendimento acima de 100 crianças: R\$ 400,00 por criança atendida pelo Termo de Colaboração.

3.2.2. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas, disponibilizar refeições e disponibilizar espaço de mediação entre as Instituições Educacionais e a Secretaria da Educação.

3.3. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4 - DO CRONOGRAMA:

Entrega de documentos: 27 de novembro de 2017 a 27 de dezembro de 2017

Análise da Comissão de Avaliação: 28 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018

Visita técnica: 28 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018

Publicação da habilitação: 09 de janeiro de 2018

Interposição de Recursos: 10 e 11 de janeiro de 2018

Análise dos Recursos: 12 de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2018

Publicação Final: 17 de janeiro de 2018

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 6.1 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Especial), a ser protocolado no período 27 de novembro de 2017 a 27 de dezembro de 2017, das 9h às 16h na Secretaria da Educação – 1º andar do Paço Municipal à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, endereçando-o aos cuidados da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

5.2. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

5.3. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Secretaria Municipal de Educação – Chamamento Público SEDU nº 02/2017
Documentos de Habilitação
Nome da Instituição de Atendimento:
Nome da Entidade Mantenedora:
CNPJ:
Endereço da Entidade Mantenedora:

6 - DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Poderão participar do Chamamento Público as instituições que tenham no mínimo, 1 (um) ano de existência, na data de vigência do Termo de Colaboração, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 5.1:

- a) Ofício do representante legal da instituição dirigido ao Secretário de Educação;
- b) Plano de Trabalho (Anexo A);
- c) Projeto Pedagógico;
- d) Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;
- e) Cópia legível do Estatuto Social da Instituição, com fins educacionais que se enquadrem no objeto, e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- f) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

- g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- h) Cópia legível do CNPJ da instituição, com atividade econômica principal ou secundária 85 – Educação;
- i) Cópia legível da Carteira de Identidade ou RG e CPF do presidente ou representante legal;
- j) Declaração de inexistência de servidores públicos no quadro de dirigentes;
- k) Declaração de inelegibilidade;
- l) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- m) Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- n) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- o) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- p) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do Município de Sorocaba;
- q) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- r) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- s) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- t) Balanço Financeiro da instituição do exercício anterior;
- u) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- v) autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para fins a que se destina;
- w) Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo ao(s) educador(es) e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- x) Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o magistério em nível médio ou graduação em normal superior ou em pedagogia que dê direito à docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, dos professores;
- y) Cópia legível do diploma do curso superior de graduação plena em pedagogia do coordenador pedagógico.

z) As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e integral de atendimento, e quantidade de educadores/coordenador contratados.

6.2. NÃO SERÁ ACEITO "FAX" DE NENHUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

7 - COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

7.1. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Seleção para análise da documentação e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

7.2. A referida Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 01 (um) representante de cada setor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário da Educação a saber:

Representante da Divisão de Educação Especial

Representante da Equipe de Gestores de Desenvolvimento Educacional

Representante da Seção de Alimentação Escolar

Representante da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar

7.3. A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Chamamento Público, será realizada por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

8 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições que:

- a) Caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- b) Tenham autorização de funcionamento;
- c) Comprovem a habilitação dos professores.
- d) Comprovem a habilitação do coordenador pedagógico;
- e) Respeitem os critérios estabelecidos para o Termo de Colaboração.

8.2. No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

8.2.1. Quando do conveniamento, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos, que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

9 - VISITA TÉCNICA À ÉPOCA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

9.1. A visita técnica verificará a conformidade da instituição com, o endereço informado na inscrição e no Plano de Trabalho, o atendimento ao objeto e a quantidade de salas de aula, bem como demais dependências da instituição, especificadas no Plano de Trabalho.

10 - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A pontuação para classificação será baseada nos seguintes critérios, conforme documentação entregue pela instituição no item 6 deste edital e visita técnica:

Nº	Cré debates	Pontuação	Pontuação para Nota Final
1	Presença de cuidadores e/ou profissionais de apoio (1)	3 pontos para cada profissional	Até 15 pontos
2	Estrutura arquitetônica acessível (2)	Conforme item 10.2	Até 15 pontos
3	Tempo de atuação da instituição, com base no CNPJ	1 ponto para cada ano completo ou fração igual ou superior a 6 meses (3)	Até 10 pontos
4	Presença de equipe multidisciplinar: fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social e fisioterapeuta (1)	5 pontos para cada profissional	Até 25 pontos
5	Flexibilização curricular: atendimento a modalidades diversificadas de necessidades especiais (1)	5 pontos para cada modalidade	Até 15 pontos

(1) Conforme informações constantes no Plano de Trabalho (Anexo A) entregue pela instituição.

(2) De acordo com visita técnica.

(3) Para efeitos da contagem, será considerada a data do término do período de entrega de documentos, conforme item 4 deste edital.

10.2. A acessibilidade da instituição será verificada através da visita técnica e terá como pontuação inicial 15 pontos. Para cada falta na acessibilidade na área comum (locais frequentados pelos alunos) em relação às necessidades especiais do público-alvo, será descontado 1 ponto, observado o limite de 0 (zero) ponto.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A lista de classificação das Instituições habilitadas será gerada com base na pontuação da Nota Final obtida no item 10, em ordem decrescente.

11.2. Será considerada desclassificada a Instituição que obtiver nota final menor do que 25 pontos.

11.3. Em caso de empate, terá prioridade a Instituição com maior nota obtida no critério:

1º) por presença de equipe multidisciplinar (critério nº 4);

2º) por presença de cuidadores e/ou profissionais de apoio (critério nº 1);

3º) por flexibilização curricular (critério nº 5);

4º) por tempo de atuação da instituição (critério nº 3).

12 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Da publicação da classificação provisória, caberá recurso, conforme cronograma previsto no item 4, o qual deverá ser entregue à Secretaria da Educação – 1º andar do Paço Municipal à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, endereçando-o aos cuidados da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

12.2. O recurso deverá ser escrito e conter as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço e telefone para contato, devendo ser assinado pelo responsável legal.

12.3. Será indeferido liminarmente o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

12.4. No caso de provimento do recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a nota/classificação inicial obtida pela Instituição candidata para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação.

13 - DO RESULTADO:

13.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado no Jornal do Município e o divulgará no site da Prefeitura de Sorocaba e da Secretaria da Educação.

13.2. A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO POR MEIO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO IMPORTARÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM OBRIGATORIEDADE DE CONVENIAMENTO COM AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES, HAJA VISTA QUE ESTES SERÃO FIRMADOS SEGUNDO COTAS E FLUXO DE AUTORIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DEFINIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

14 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1. A celebração do Termo de Colaboração, objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal.

14.2. O Termo de Colaboração será firmado para atendimento total estimado em 700 (setecentos) alunos, distribuídos em bairros da cidade, conforme interesse Público.

14.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 meses a contar de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.4. A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar Termo de Colaboração as instituições que forem declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de Termo de Colaboração, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho, constando número de crianças a serem atendidas, educadores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução.

14.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos Termos de Colaboração a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação, a saber:

ORGÃO FUNCIONAL	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA
10.04.00	33.30.43.00	12	365	2002	2184 e 2185

Obs.: As rubricas ora informadas poderão sofrer alterações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da LOA.

14.6. As Instituições declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público **deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Colaboração eventualmente firmado.**

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

15.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

15.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

15.5. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

15.6. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

15.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

15.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

15.9. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba.

15.10. Os anexos descritos no item 2.2, deste instrumento, deverão ser solicitados por meio do e-mail sacon@sorocaba.sp.gov.br.

15.11. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio do e-mail sacon@sorocaba.sp.gov.br ou do telefone (15) 3238-2425.

Sorocaba, 24 de novembro de 2017.

Marta Regina Cassar
Secretária Municipal de Educação